

## TÉRA GESTÃO EMPRESARIAL S.A.

CNPJ/MF nº: 08.288.379/0001-99 - NIRE nº 35.300.535.99-5

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 06 DE ABRIL DE 2024

Às 10 (dez) horas do dia 06 de abril de 2024, dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social, localizada na Avenida Arquiteto Roberto Afifalo, 235, Sala 2, Jardim Peri, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02680-080, os sócios representando a totalidade do capital da Téra Gestão Empresarial Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.288.379/0001-99, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35.300.535.99-5, em sessão de 29 de junho de 2006, é última alteração contratual sob nº 474.246/21-8 de 29 de setembro de 2021, a saber: (a) Rodrigo Saran Pimentel Mendes, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade - RG nº 27.727.000-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.852.028-89, domiciliado à Avenida Arquiteto Roberto Afifalo, 235, Sala 2, Jardim Peri, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02680-080; e, (b) Marcelo Saran Pimentel Mendes, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade - RG nº 34.977.000-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 419.938.728-50, residente e domiciliado à Avenida dos Eucaliptos, nº 65, apto 11, Indianópolis, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04517-050; Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Rodrigo Saran Pimentel Mendes, que aceitando a incumbência, convidou a mim, Marcela Saran Pimentel Mendes, para secretariá-lo, no que acedi, assim se constituindo a mesa e dando início aos trabalhos. Na conformidade da Ordem do Dia, previamente informada a todos os sócios, as seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade de votos: (i) Deliberaram os acionistas, alterar a denominação social da Sociedade de Téra Gestão Empresarial S.A. para "Téra Agro do Brasil S.A." (ii) Deliberaram os acionistas, alterar a sede social para Rua Gomes de Carvalho, nº. 1510, conjunto 91, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04547-005. (iii) Deliberaram os acionistas, alterar o Artigo 3º do estatuto da Téra Gestão Empresarial S. A., que trata do objeto social, onde a redação abaixo: Artigo 3º: A Companhia tem por objeto: (a) As atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; e; (b) Gestão de patrimônio pessoal ou de terceiros. (c) A participação em negócios, associações, empreendimentos em geral, inclusive como sócia ou acionista em outras Sociedades, nacionais ou estrangeiras, simples ou empresárias (d) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Passa a vigor com a seguinte redação: Artigo 3º- A Companhia tem por objeto: (a) Criação de Bovinos para corte; (b) Cultivo de Soja; (c) Cultivo de Milho; (d) Cultivo de Feijão; (e) Gestão e Administração de propriedade imobiliária (f) Atividade de apoio à agricultura não especificado anteriormente (g) Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita (iv) Finalmente, os acionistas reelegeram o membro da Diretoria, o Sr. (i) Rodrigo Saran Pimentel Mendes, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade - RG nº 27.727.000-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.852.028-89, domiciliado à Avenida Arquiteto Roberto Afifalo, 235, Sala 2, Jardim Peri, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02680-080, e o Sr. (ii) Marcelo Saran Pimentel Mendes, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade - RG nº 34.977.000-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 419.938.728-50, residente e domiciliado à Rua Alameda Itapecuru, 283, Apto 242 - C, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo. Os termos de posse encontram-se nos Anexos II, III e IV ao presente instrumento, com as respectivas Declarações de Desimpedimento, conforme previsão disposta na Lei das Sociedades por Ações - Lei Federal nº 6404/1976. (v) Deliberaram os acionistas, alterar o Artigo 9º do estatuto da Téra Gestão Empresarial S. A., que trata da administração da sociedade, onde a redação abaixo: Artigo 9º: A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 02 (dois) membros, acionistas ou não, domiciliados no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro - O prazo de gestão dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Parágrafo Segundo - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrados no livro próprio, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a sua eleição, ficando dispensados de prestar caução e permanecerão investidos nos seus cargos até a posse dos novos membros eleitos. Passa a vigor com a seguinte redação: Artigo 9º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) Diretores, sendo todos Diretores sem designação específica, membros, acionistas ou não, domiciliados no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro - O prazo de gestão dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. Parágrafo Segundo - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrados no livro próprio, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a sua eleição, ficando dispensados de prestar caução e permanecerão investidos nos seus cargos até a posse dos novos membros eleitos. (vi) Deliberaram os acionistas, alterar o Artigo 10º do estatuto da Téra Gestão Empresarial S. A., que trata do objeto social, onde a redação abaixo: Artigo 10 - Compete aos Diretores, individualmente ou conjuntamente, a prática de todos e quaisquer atos de administração, tendo os mais amplos e gerais poderes para representar a Sociedade ativa e passivamente, em juiz ou fora dele, assinar contratos, assumir obrigações, abrir e encerrar contas bancárias, efetuar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos e quaisquer documentos em nome da Sociedade, observado o disposto neste Estatuto Social. Passa a vigor com a seguinte redação: Artigo 10 - Compete aos Diretores, sempre em conjunto de dois, a prática de todos e quaisquer atos de administração, tendo os mais amplos e gerais poderes para representar a Sociedade ativa e passivamente, em juiz ou fora dele, assinar contratos, assumir obrigações, abrir e encerrar contas bancárias, efetuar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos e quaisquer documentos em nome da Sociedade, observado o disposto neste Estatuto Social. (vii) Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, suspendingo a reunião para a lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Rodrigo Saran Pimentel Mendes - Presidente da Mesa; Marcelo Saran Pimentel Mendes - Secretário. Acionistas: Rodrigo Saran Pimentel Mendes, Marcelo Saran Pimentel Mendes. **ESTATUTO SOCIAL - Capítulo I - Da Denominação, Objeto, Sede e Prazo** - Artigo 1º- A TERA AGRO DO BRASIL S.A. é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e disposições legais aplicáveis. Artigo 2º- A Companhia tem sede e foro na Avenida Arquiteto Roberto Afifalo, 235, Sala 2, Jardim Peri, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02680-080. Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir e fechar filiais, estabelecimentos, escritórios, representações e depósitos em qualquer localidade do País ou no exterior, praticando todos os atos necessários, mediante deliberação da Diretoria. Artigo 3º- A Companhia tem por objeto: (a) Criação de Bovinos para corte; (b) Cultivo de Soja; (c) Cultivo de Milho; (d) Cultivo de Feijão; (e) Gestão e Administração de propriedade imobiliária; (f) Atividade de apoio à agricultura não especificado anteriormente; (g) Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; Artigo 4º- O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social** - Artigo 5º- O capital social é de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), representado por 40 (quarenta) ações ordinárias, com valor nominal de R\$1.000,00 (um mil reais) cada, subscritas e integralizadas, ficando distribuído da seguinte forma: Parágrafo Primeiro - As ações são indissociáveis em relação à Companhia e cada uma confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - É assegurado aos acionistas o direito de preferência à subscrição de novas ações, na proporção de sua participação no capital social, observadas as disposições legais aplicáveis. Artigo 6º- Nenhum acionista poderá ceder ou transferir suas ações e/ou respectivos direitos de subscrição, no todo ou em parte, entre si ou a terceiros, sem antes oferecer-las aos demais, nos mesmos termos e condições da oferta recebida, os quais terão direito de preferência à sua aquisição, proporcionalmente ou não às respectivas participações no capital social. Os acionistas poderão exercer o direito de preferência aqui previsto, da forma que está disciplinada em acordo de acionistas. **Capítulo III - Da Assembleia Geral** - Artigo 7º- A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos membros da Diretoria ou pelos acionistas, na forma da lei, realizar-se-á na forma da lei, ordinariamente, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo Único - As Assembleias de acionistas serão convocadas na forma da lei e somente poderão ser instaladas, em primeira convocação com a presença de acionistas representando a maioria do capital social e segunda convocação, com qualquer número. Artigo 8º- Para qualquer deliberação da Assembleia Geral, será necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, 51% no mínimo, (cinquenta e um por cento) do capital social, ressalvadas as hipóteses legais e estatutárias que exijam "quórum" qualificado de aprovação. Parágrafo Único - As seguintes matérias dependerão, para sua validade e como condição de sua implementação, do voto afirmativo de acionistas representando 2/3 do capital social, a saber: (i) a alteração do Estatuto Social da Companhia; (ii) o aumento ou redução do capital social, bem como a emissão de novas ações ou outros valores mobiliários pela Companhia; (iii) a alteração de direitos relativos a ações, grupamento ou desmembramento de ações, conversão de ações, criação ou outorga de opções ou de outros direitos de subscrição de ações ou autorizar qualquer forma de gravame sobre as ações detidas pelos acionistas; (iv) o resgate ou a alienação de ações de sua própria emissão; (v) a transformação da Companhia em sociedade limitada ou em qualquer outro tipo societário; (vi) a incorporação, fusão, cisão, parcial ou total, a dissolução ou a liquidação da Companhia; (vii) a autorização de pedido de recuperação judicial da Companhia; (viii) a contratação, a demissão e/ou a fixação da remuneração dos administradores, respeitados os poderes de eleição, aqui previstos; e, - (ix) a distribuição do saldo de lucros, nos termos do artigo 18 deste Estatuto Social. **Capítulo IV - Da Administração da Sociedade** - Artigo 9º- A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 02 (dois) no máximo 03 (três) Diretores, sendo todos Diretores sem designação específica, membros, acionistas ou não, domiciliados no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro - O prazo de gestão dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. Parágrafo Segundo - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a sua eleição, ficando dispensados de prestar caução e permanecerão investidos nos seus cargos até a posse dos novos membros eleitos. Artigo 10 - Compete aos Diretores, sempre em conjunto de dois, a prática de todos e quaisquer atos de administração, tendo os mais amplos e gerais poderes para representar a Sociedade ativa e passivamente, em juiz ou fora dele, assinar contratos, assumir obrigações, abrir e encerrar contas bancárias, efetuar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos e quaisquer documentos em nome da Sociedade, observado o disposto neste artigo. Parágrafo Único - As seguintes matérias dependerão, para sua validade e como condição de sua implementação, do voto afirmativo de acionistas representando 2/3 do capital social, a saber: (i) a celebração, alteração, modificação ou rescisão de qualquer contrato, acordo ou entendimento de qualquer natureza que envolva: (a) a aquisição ou alienação de ativos ou bens imóveis ou de quaisquer bens que representem 20% (vinte por cento) do valor do capital social; (b) o pagamento ou assunção de obrigações que acarrete ou implique em dívidas de valor superior a 30% (trinta por cento) do valor do capital social da Companhia; e, (c) a concessão de empréstimos, da outorga de qualquer garantia ou série de garantias pela Companhia, ou sobre a constituição de qualquer garantia real, ônus ou de quaisquer outros gravames sobre quaisquer ativos, imóveis ou instalações comerciais ou industriais da Companhia; em valor que exceda a 30% (trinta por cento) do valor do capital social da Companhia, em uma única transação ou em uma série delas; (ii) a contratação ou dispensa dos auditores independentes da Companhia; (iii) a definição dos planos anuais de negócios e respectivos orçamentos, bem como celebração de parcerias comerciais, «joint venture» e participação em novas sociedades; e, (iv) a determinação do valor a ser pago a diretores e/ou a funcionários, a título de participação nos resultados. Artigo 11 - A Companhia poderá ainda ser representada por procurador (es), conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e na extensão dos poderes que neles se contiverem. Parágrafo Único - Os diretores poderão, mediante assinatura conjunta, nomear procuradores para praticar atos em nome da Companhia, devendo as procurações conter especificamente os poderes outorgados, vedado o subestabelecimento e com o prazo de validade, que deve ser limitado a até dois anos, exceto as procurações ad judicia que poderão ter prazo indeterminado, sob pena de nulidade. Artigo 12 - A Diretoria reunir-se-á quando necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros. Artigo 13 - A remuneração global anual dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. Artigo 14 - Os atos de qualquer dos acionistas, diretores, administradores, funcionários ou procuradores da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avals, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, a não ser que aprovados, em Assembleia Geral, por acionistas representando 2/3 do capital social. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal** - Artigo 15 - O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente se instalará e funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas assim o solicitarem, observadas as disposições legais aplicáveis. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere e será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos, e suplementares em igual número, acionistas ou não, residentes no País. Parágrafo Segundo - O pedido de instalação e funcionamento do Conselho Fiscal será formulado à Assembleia Geral, que elegerá os seus membros, fixando-lhes a respectiva remuneração. Parágrafo Terceiro - Uma vez instalado o Conselho Fiscal, suas reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros. **Capítulo VI - Do Exercício Social e Destinação de Resultados** - Artigo 16 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, e correspondente ao mesmo, a Companhia colocará à disposição dos acionistas a prestação de contas da Diretoria, levantar o Balanço Patrimonial da Companhia, o balanço de demonstração de resultados e as demais demonstrações exigidas por lei. Artigo 17 - Do resultado obtido em cada exercício, primeiramente, os eventuais prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda, e, se for o caso, as participações que trata o artigo 190 da lei nº 6.404/1976, e alterações subsequentes, que deverão ser previamente atribuídas pela Assembleia Geral nos limites legais. Artigo 18 - Após as deduções previstas no artigo anterior, o lucro apurado terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e, - (b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, sobre o lucro líquido ajustado, nos termos da lei, para pagamento aos acionistas a título de dividendo anual obrigatório. Tão logo a reserva legal atinja o limite estabelecido em (a), acima, o percentual destinado a sua constituição deverá ser incorporado para pagamento aos acionistas, a título de dividendo anual obrigatório. O saldo terá o destino que for deliberado pela Assembleia Geral, por deliberação de acionistas representando a totalidade do capital social. Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá, autorizada pela Diretoria, levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, sendo autorizada a distribuição de dividendos intermediários, cujo valor será compensado com os dividendos obrigatórios, ad referendum da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - A Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido, até o limite legal. **Capítulo VII - Da Dissolução ou Liquidação** - Artigo 19 - Em caso de dissolução da Sociedade, a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação, nomeando para esse fim o liquidante e, se a pedido dos acionistas, o Conselho Fiscal. **Capítulo VIII - Das Disposições Gerais** - Artigo 20 - Os casos omissos regular-se-ão pelos dispositivos legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404/1976 e alterações subsequentes. Rodrigo Saran Pimentel Mendes - Presidente da Mesa; Marcelo Saran Pimentel Mendes - Secretário. Acionistas: Rodrigo Saran Pimentel Mendes; Marcelo Saran Pimentel Mendes.

